



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 33 • São Paulo, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.527, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CART - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SPD276225-276.277-316-D03/001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP nº 36.512/2019, necessária à implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF 4) no km 276+400m, pista leste, da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CART - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de código nº DE-SPD276225-276.277-316-D03/001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP nº 36.512/2019, necessária à implantação do Posto Geral de Fiscalização (PGF 4) no km 276+400m, pista leste, da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, no Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, área essa que consta pertencer a Ideicy Zanini Zorzeto, Vânia de Lourdes Zorzeto, Valter Luiz Zorzeto, Valmir Luiz Zorzeto, Wilson Luiz Zorzeto, Maria Cristina Cano Zorzeto, Vanda Luci Zorzeto Goes, Edison Aparecido Goes, Vera Lucia Zorzeto Rodrigues, Gilberto Aparecido Rodrigues e/ou outras, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.503.525,914316m e E=667.551,570374m, segue com azimute de 20º13'13" e distância de 97,35m até o vértice 2, de coordenadas N=7.503.617,263230m e E=667.585,217168m; desse ponto, segue com azimute de 20º13'29" e distância de 281,47m até o vértice 3, de coordenadas N=7.503.881,380850m e E=667.682,523627m; desse ponto, segue com azimute de 20º11'14" e distância de 63,61m até o vértice 4, de coordenadas N=7.503.941,087990m e E=667.704,476348m; desse ponto, segue com azimute de 110º11'14" e distância de 14,40m até o vértice 5, de coordenadas N=7.503.936,118733m e E=667.717,991764m; desse ponto, segue com azimute de 200º11'14" e distância de 63,62m até o vértice 6, de coordenadas N=7.503.876,402700m e E=667.696,035771m; desse ponto, segue com azimute de 200º13'29" e distância de 175,57m até o vértice 7, de coordenadas N=7.503.711,656941m e E=667.635,339985m; desse ponto, segue com azimute de 290º13'29" e distância de 4,00m até o vértice 8, de coordenadas N=7.503.713,039893m e E=667.631,586256m; desse ponto, segue com azimute de 200º13'27" e distância de 100,98m até o vértice 9, de coordenadas N=7.503.618,282152m e E=667.596,676809m; desse ponto, segue com azimute de 200º13'14" e distância de 102,27m até o vértice 10, de coordenadas N=7.503.522,319348m e E=667.561,330484m; desse ponto, segue com azimute de 290º13'13" e distância de 10,40m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 5.558,28m² (cinco mil, quinhentos e

cinquenta e oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CART - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CART - Concessionária Auto Raposo Tavares S.A..

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de fevereiro de 2021.

DECRETO Nº 65.528, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo elaborado pela Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP, instituída pelo Decreto nº 57.368, de 26 de setembro de 2011, na forma constante do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Jeancarlo Gorinchtayn

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de fevereiro de 2021.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 65.528, de 17 de fevereiro de 2021

PLANO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

I. Ações Gerais

AÇÃO	PARCEIROS	PRAZO
1. Definir a erradicação do trabalho análogo ao de escravo como prioridade do Estado de São Paulo	Estado de São Paulo - Poder Executivo	Permanente
2. Estabelecer estratégias de atuação integradas entre órgãos e entidades para o fim de erradicar o trabalho análogo ao de escravo	Membros da COETRAE/SP	Permanente
3. Providenciar a inclusão das ações previstas no presente Plano nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), assegurando recursos suficientes para sua execução	Estado de São Paulo - Poder Executivo, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania	Permanente
4. Elaborar estimativa das necessidades de dotação orçamentária à implementação do presente Plano como subsídio ao cumprimento da ação prevista no item nº 3	Estado de São Paulo - Poder Executivo, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania	Permanente
5. Estimular a realização de estudos e diagnósticos sobre a situação do trabalho análogo ao de escravo no Estado de São Paulo, inclusive em parceria com instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa	Instituições de Ensino Superior, Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Tribunal Regional do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Permanente
AÇÃO	PARCEIROS	PRAZO
6. Articular a atuação da COETRAE/SP com a CONATRAE e demais comissões estaduais, em especial dos estados de origem dos trabalhadores migrantes	Membros da COETRAE/SP e organizações da sociedade civil	Permanente
7. Articular a atuação da COETRAE/SP com os países de origem dos trabalhadores migrantes aliados para o trabalho análogo ao de escravo	Consulados, organizações da sociedade civil e representações diplomáticas	Permanente
8. Monitorar a execução do Plano, adotando providências para a correção de atrasos e omissões em suas metas	Membros da COETRAE/SP e organizações da sociedade civil	Permanente
9. Elaborar e publicar relatório bianual das atividades e resultados obtidos pela COETRAE/SP	Membros da COETRAE/SP	Permanente
10. Apoiar a aprovação de projetos de lei que visem à erradicação do trabalho análogo ao de escravo	Membros da COETRAE/SP	Permanente
11. Manifestar-se contrariamente às propostas legislativas ou administrativas que visem alterar o conceito de trabalho análogo ao de escravo	Membros da COETRAE/SP	Permanente
12. Criar e manter o Fundo Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, tendo por Conselho Gestor membros da COETRAE/SP, com recursos oriundos de multas e indenizações coletivas decorrentes da atuação do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, em situações envolvendo trabalho análogo ao de escravo	Estado de São Paulo - Poder Executivo e membros da COETRAE/SP	Permanente
AÇÃO	PARCEIROS	PRAZO
13. Criar, manter e divulgar um espaço na página Secretaria da Justiça e Cidadania para divulgação de informações a respeito da atuação da COETRAE/SP e de temas relacionados ao trabalho análogo ao de escravo	Membros da COETRAE/SP	Permanente
14. Integrar os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e os Conselhos de Emprego aos objetivos do Plano	Estado de São Paulo - Poder Executivo e membros da COETRAE/SP	Permanente
15. Realizar audiências públicas ou seminários sobre o trabalho análogo ao de escravo	Membros da COETRAE/SP	Permanente

II. Ações Preventivas

AÇÃO	PARCEIROS	PRAZO
16. Fomentar o desenvolvimento de sistema eletrônico capaz de realizar o monitoramento das ações e resultados relacionados à erradicação do trabalho análogo ao de escravo no Estado de São Paulo	Órgãos e entidades públicos membros da COETRAE/SP	Permanente
17. Fomentar a reflexão e debate sobre o tema "trabalho análogo ao de escravo" em estabelecimentos de ensino	Membros da COETRAE/SP e Secretaria da Educação	Permanente

18. Promover e apoiar campanhas educativas para esclarecer à população em geral, aos trabalhadores e aos empregadores acerca do trabalho análogo ao de escravo, do trabalho decente e do consumo consciente	Membros da COETRAE/SP	Permanente
19. Informar em sua página na internet a relação de empregadores e empresas condenadas pela exploração de mão de obra análoga à de escravo, publicada pelos órgãos públicos oficiais	Membros da COETRAE/SP	Permanente
20. Promover a adoção de medidas legais tendentes à vedação de concessão de crédito público e incentivos fiscais, assim como à suspensão de crédito e incentivos concedidos aos beneficiados pelo trabalho análogo ao de escravo	Estado de São Paulo - Poder Executivo	Permanente
21. Incentivar e promover qualificação profissional de trabalhadores nos setores econômicos envolvidos com o trabalho análogo ao de escravo	Membros da COETRAE/SP	Permanente
22. Estimular a ampliação e publicidade das políticas agrárias nas regiões do Estado de São Paulo com maior incidência de trabalho análogo ao de escravo	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP	Permanente
23. Realizar projetos para fomento da melhoria das condições de trabalho nos setores com incidência de trabalho análogo ao de escravo, em parceria com as entidades sindicais	Membros da COETRAE/SP	Permanente

III. Ações Repressivas

AÇÕES	PARCEIROS	PRAZO
24. Realizar ações de repressão ao trabalho análogo ao de escravo e ao aliciamento de trabalhadores para o trabalho análogo ao de escravo	Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo, Secretaria da Segurança Pública e Defensoria Pública da União	Permanente
25. Realizar trabalho investigativo visando descobrir situações e locais em que esteja ocorrendo o trabalho análogo ao de escravo	Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo, Secretaria da Segurança Pública e Defensoria Pública da União	Permanente
26. Mapear os pontos vulneráveis das estradas estaduais, compreendidas as rodovias, estradas vicinais e rurais	Secretaria da Segurança Pública, com a colaboração metodológica da Polícia Rodoviária Federal	Permanente
27. Fiscalizar rodovias e exigir a apresentação da documentação de autorização de transporte de trabalhadores	Secretaria da Segurança Pública e Polícia Rodoviária Federal	Permanente
28. Priorizar a análise de empresas arroladas em "Listas Sujas", nos âmbitos estadual e federal, notadamente aquelas condenadas pela prática de trabalho análogo ao de escravo por sentença transitada em julgado, para fins de seleção e programação de fiscalização, respeitando-se os critérios de relevância e interesse fiscal, sem olvidar o caráter social e corretivo de ações fiscais nos segmentos abrangidos	Secretaria da Fazenda e Planejamento	Permanente

AÇÕES	PARCEIROS	PRAZO
29. Divulgar o resultado final das ações repressivas ao Plenário da COETRAE/SP	Membros da COETRAE/SP	Permanente
30. Propor ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que seja acompanhada e punida a atuação de empresas que pratiquem infrações à ordem econômica, em prejuízo dos trabalhadores e da concorrência, com a utilização do trabalho análogo ao de escravo	Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões	Permanente
31. Propor à Comissão de Valores Mobiliários que seja priorizada a fiscalização de companhias envolvidas com a utilização do trabalho análogo ao de escravo	Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões	Permanente
32. Disponibilizar, mediante convênio, acesso eletrônico aos órgãos de repressão do trabalho análogo ao de escravo, para consulta às bases de dados estaduais que contenham informações úteis às investigações, como as da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Secretaria da Segurança Pública	Membros da COETRAE/SP	Permanente
33. Estabelecer como prioritária a tramitação de processos judiciais que discutam a responsabilização legal pela exploração do trabalho análogo ao de escravo	Tribunal Regional do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Permanente
AÇÕES	PARCEIROS	PRAZO
34. Promover atuação integrada, por meio de convênio entre as instituições fiscais e judiciárias do Estado e da União para a localização de bens pertencentes às pessoas físicas e jurídicas condenadas, ou em relação às quais tiver sido proferida decisão de arresto ou de indisponibilidade de bens, por envolvimento com trabalho análogo ao de escravo, de modo a garantir o pagamento de indenizações e multas impostas judicialmente	Secretaria da Fazenda e Planejamento, Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Ministério Público Federal, Tribunal Regional do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Permanente
35. Manter, durante e simultaneamente a realização de ações de erradicação do trabalho análogo ao de escravo, disponível um juiz plantonista para apreciação de pedidos urgentes	Tribunal Regional do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Permanente
36. Garantir o intercâmbio de informações entre órgãos do Ministério Público, visando à responsabilização civil, trabalhista e criminal dos envolvidos na exploração do trabalho análogo ao de escravo	Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões e Ministério Público Federal	Permanente

IV. Ações de Assistência

AÇÕES	PARCEIROS	PRAZO
37. Garantir assistência jurídica aos trabalhadores resgatados ou vítimas do trabalho análogo ao de escravo	Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo	Permanente
38. Facilitar o acesso das vítimas do trabalho análogo ao de escravo e implementar ações específicas no âmbito do SUS e da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST)	Secretaria da Saúde	Permanente
39. Elaborar proposta, incluindo fluxograma, de atendimento integrado às vítimas de trabalho análogo ao de escravo, para ação coordenada entre as instituições que integrem a COETRAE/SP, visando maior eficácia e amplitude do atendimento	Membros da COETRAE/SP	Permanente
40. Capacitar profissionais das áreas de saúde pública, educação, assistência social e membros de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiros tutelares em questões relacionadas ao trabalho análogo ao de escravo e à exploração do trabalho infantil	Membros da COETRAE/SP	Permanente
41. Realizar programas para evitar a reinserção do trabalhador resgatado ao esquema do trabalho análogo ao de escravo, através de ações nas áreas de assistência social, trabalho (incluindo qualificação profissional) e geração de renda	Secretarias de Estado que integram a COETRAE/SP e Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões	Permanente
42. Viabilizar o acolhimento temporário para trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao de escravo	Estado de São Paulo - Poder Executivo e membros da COETRAE/SP	Permanente
AÇÕES	PARCEIROS	PRAZO
43. Viabilizar meios de auxílio aos trabalhadores resgatados, se não assegurada a providência extrajudicial ou judicial de responsabilização do empregador, alimentação e alojamento até a resolução de suas situações individuais imediatas relativas ao resgate	Estado de São Paulo - Poder Executivo, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania	Permanente
44. Viabilizar, de forma subsidiária, se não for determinada a responsabilização extrajudicial ou judicial do empregador, e se desejado o retorno pelo trabalhador resgatado, o custeio do transporte para retorno ao seu local de origem	Estado de São Paulo - Poder Executivo, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania	Permanente

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Primeiro Termo de Aditamento de Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP 69/2020. Processo FUSSP: SG-PRC-2020/03142

Parecer CJ/SG: 12/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do termo de convênio original, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às folhas 559/581 do Processo FUSSP SG-PRC-2020/03142, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O prazo de vigência do ajuste, previsto na Cláusula Décima do termo original fica prorrogado por 04 meses, com início em 01-02-2021 e término em 31 de maio de 2021.

Parágrafo único: A prorrogação da vigência do convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados na Lei Orçamentária do exercício de 2021 para atender as despesas previstas no Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as cláusulas e disposições do termo de convênio original, não alteradas pelo presente termo de aditamento.

Data da Assinatura: 29-01-2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 17-2-2021

Concedendo a Autorização a título precário à Vianet Telecomunicações e Internet Ltda., para ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes.

Rodovia SP-300: ocupação do km 69,53000 ao km 69,53000, subterrânea, direção transversal, para instalação com extensão de 51,25 metros, tendo como objeto implantação de um cabo óptico com 72 fibras em 02 dutos PEAD Ø 40mm, método não destrutivo.

Rodovia SP-300: ocupação do km 69,53000 ao km 69,549000, subterrânea, direção longitudinal, para instalação com extensão de 21,36 metros, tendo como objeto implantação de um cabo óptico com 72 fibras em 02 dutos PEAD Ø 40mm, método não destrutivo.

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 038.690/2019 - Protocolo 466.935/19).